

**Conselho Regulador da
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**

Deliberação

35/CONT-TV/2011

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Participações de Jorge Alexandre Teixeira e Bruno Gonçalves contra a TVI, tendo como objecto o espaço de comentário do criminologista José Barra da Costa integrado no programa Você na TV

Lisboa
26 de Outubro de 2011

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação 35/CONT-TV/2011

Assunto: Participações de Jorge Alexandre Teixeira e Bruno Gonçalves contra a TVI, tendo como objecto o espaço de comentário do criminologista José Barra da Costa integrado no programa *Você na TV*

I. Exposição

1. Deram entrada na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC) duas participações contra a TVI, tendo ambas como objecto comentários do criminologista José Barra da Costa (doravante, Barra da Costa) no programa *Você na TV*.
2. A primeira participação, subscrita por Bruno Gonçalves, foi remetida à ERC através do Alto Comissariado para a Imigração e o Diálogo Intercultural (ACIDI), porquanto o participante se dirigiu primeiramente àquele organismo, tendo registo de entrada na ERC de 20 de Maio de 2011.
3. No cerne da sua reclamação está a edição de 30 de Março de 2011 do *talk show* da TVI, na qual o criminologista apreciou o caso de uma criança de 3 anos de idade que terá sido violada por um rapaz de etnia cigana com 13 anos de idade.
4. Segundo o participante, Barra da Costa terá chegado “ao ridículo de dizer que a polícia tinha medo dos ciganos, que eles vivem num clima de impunidade”, o que acontece porque, nas palavras do comentador, “[j]á viram algum cigano com uma enxada na mão? Já viram algum cigano a tirar a carta?”
5. Perante tais declarações, um dos apresentadores do programa, Manuel Luís Goucha, “tentou interrompê-lo, dizendo que não [era] generalizado, mas ele [o comentador] não aceitou”, afirma o participante.
6. Defende ainda o participante que a indicação da origem étnica do alegado agressor não acrescenta nada à notícia, nem é elucidativa, “pois a confirmar-se esse triste

crime, nada acrescenta se o indivíduo é de uma nacionalidade ou etnia...”. Assim sendo, as generalizações que foram feitas durante o programa acabam por fomentar “as representações negativas que se tem dos ciganos na opinião pública.”

7. A segunda participação sobre o mesmo espaço de comentário a dar entrada na ERC, em 12 de Maio de 2011, é da autoria de Jorge Alexandre Teixeira.
8. O participante diz-se indignado com as afirmações proferidas por Barra da Costa, na edição de 11 de Maio de 2011 do programa *Você na TV*, quando comentava um caso de desacatos junto à esquadra da Polícia de Segurança Pública (PSP) de Odivelas. Afirmações essas que, para o participante, são de um “teor claramente racista e xenófobo.”
9. O comentador é alvo de crítica por, entre alusões à sua passagem por África durante a guerra colonial, ter defendido “indirecta e/ou directamente que estas minorias, sobretudo africanas, quando ocorrem estes casos, são sempre as causadoras do despoletar de episódios de violência”.
10. Por outro lado, considera que “o dever deste convidado era o de ter uma atitude de prevenção e esclarecimento de como as pessoas devem agir, independentemente da raça, credo, estatuto ou cor” e nunca apelar à “justiça pelas nossas mãos, na ‘nossa casa’” quando as forças policiais não conseguem cumprir a sua missão.

II. Descrição

11. O *talk show* *Você na TV*, que a TVI exhibe nas manhãs de segunda a sexta-feira (10h-13h), apresenta um espaço de análise de temas relacionados com a criminalidade e a justiça, que tem como comentador regular o criminologista José Barra da Costa.
12. À conversa com os apresentadores de *Você na TV* e, por vezes com outros convidados, o criminologista dissecar casos de polícia, debatendo os seus contornos e implicações. A discussão do tema é precedida da apresentação de uma peça jornalística que descreve os acontecimentos.
13. A seguir faz-se a descrição das duas situações que deram origem às queixas em apreço.

a) Edição de 30 de Março de 2011

14. Na edição de 30 de Março, é analisado o caso de um adolescente de 13 anos de idade, de etnia cigana, que terá violado uma menina de 3 anos. A violação terá ocorrido na casa de banho de um café, no qual o alegado agressor e a vítima se encontravam com alguns familiares, que depois de uma discussão abandonaram o local. Depois de o hospital ter dado o alerta, as autoridades interrogaram o rapaz, que já estava sinalizado por furtos e que, à data do programa, estava dado como desaparecido.
15. Depois de exibida a peça de introdução do tema, os apresentadores questionam Barra da Costa sobre a justificação para um acontecimento daquele género, ao que o comentador responde que é um problema de educação.
16. Parte depois para uma série de apreciações sobre a relação entre a etnia do rapaz e o seu desaparecimento: “O que também não é normal é um rapaz de 13 anos estar em parte incerta, se não for da etnia cigana.” Defende também que um jovem já sinalizado pelas autoridades deveria ser devidamente vigiado e controlado.
17. Depois de realçar que a comunidade cigana é respeitadora dos mais velhos e das crianças, sendo “muito anormal uma relação de delinquência sexual nesta etnia”, o comentador refere: “Agora o que me poderão dizer é que os tempos estão a mudar e que uma etnia que tinha um certo elã, com o tráfico de droga, com os roubos, com mais não sei quanto, deixou-se, enfim, ir por aí abaixo.”
18. Manuel Luís Goucha lê dois comentários publicados na internet, um dos quais assevera que a “polícia tem medo dos ciganos” e que se o agressor não fosse cigano já estaria num “reformatório”.
19. Barra da Costa refere que é difícil às autoridades encontrar cidadãos de etnia cigana pois, quando é preciso, estão sempre em “parte incerta”. Questionado sobre o porquê dessa situação, responde com duas perguntas: “Já viu algum com uma enxada na mão? Já viu algum a tirar a carta de condução?”, acrescentando que as pessoas se deviam preocupar porque “estamos numa sociedade enganosa, violenta...”.
20. O apresentador de *Você na TV* corta a palavra ao comentador para dizer que “há pessoas de etnia cigana que trabalham e que são belíssimos profissionais.” A

reação do comentador a esta intervenção surge num tom irado: “Mas quem é que está a dizer o contrário? Eu fiz-lhe duas perguntas, só! Enxada e carta de condução. Não lhe fiz mais nenhuma! Carta de condução é em Évora, enxada não conheço. Podemos avançar para o ponto seguinte?”

21. O diálogo prossegue nos seguintes moldes:

Manuel Luís Goucha (MLG): Podemos, mas eu gosto de deixar claro essas questões.

Barra da Costa (BdC): Mais claro do que isto, não lhe posso dizer!

MLG – E há pessoas que não são de etnia cigana que são bem piores.

BdC - Mas quem é que está a dizer...

MLG - Há que ter cuidado com aquilo que se diz.

BdC - Mas eu não estou a ter cuidado? Eu estou a falar das coisas a sério!

MLG - Eu também estou!

BdC - Eu estou a dizer uma coisa que é grave, dita aí por uma senhora, é que a polícia tem medo.

MLG - Sim, terá medo de alguns como a polícia terá medo de outros, que não são de etnia cigana.

BdC - Não, não. Não tem medo da pessoa em si. É medo do que lhe vai acontecer. Porque se for um cidadão normal qualquer, o cidadão tem que baixar a bola. E essas pessoas não têm que baixar a bola.”

22. A conversa continua, mais calma, e o comentador faz alusão à possibilidade de o caso vir a ser resolvido entre a família, num ajuste de contas. O apresentador acrescenta que muitas vezes a comunidade trata essas situações dessa forma, ao que o criminologista responde: “Mas eu acho muito bem que os tratem. Porque quando o Estado e as autoridades se demitem e, como o meu amigo disse, têm medo, alguém tem de resolver os problemas das pessoas. Porque eles têm uma certa legitimidade para impor a ordem na sua etnia, porque têm as suas próprias leis. São uma comunidade antiga, muito pura.”

23. O comentário termina com o criminologista a elogiar o trabalho desenvolvido, neste caso, pela Guarda Nacional Republicana (GNR) e pela Polícia Judiciária (PJ).

b) Edição de 11 de Maio de 2011

24. Em análise na edição de 11 de Maio esteve uma situação de desacatos com a PSP no exterior da esquadra, motivados pela recusa, por parte do suspeito de um furto

por esticção, na semana anterior, denunciado através de uma chamada anónima, em apresentar a sua identificação aos agentes policiais. Na sequência da sua detenção, algumas pessoas tentaram invadir a esquadra, entre as cerca de cinco dezenas que se juntaram nas imediações do edifício.

25. Do incidente resultaram oito detenções: a do suspeito, dos quatro indivíduos que forçaram a entrada na esquadra e de outros três que terão incendiado vários contentores do lixo.
26. Na peça que introduz o tema (identificada como proveniente de um bloco noticioso da TVI24), são ouvidos o comandante da divisão de Loures da PSP, a mãe de um dos envolvidos e testemunha dos acontecimentos, que critica a actuação da polícia. Numa segunda peça, exibida no decurso da conversa, são ouvidas duas moradoras da rua em que ocorreram os incidentes, uma das quais testemunha a não violência da acção policial. É exibida uma terceira peça que noticia a decisão do tribunal decretada a três dos intervenientes nos desacetos.
27. A análise sobre o caso específico e a forma como as forças policiais podem actuar em situações semelhantes conta com as intervenções do criminologista Barra da Costa, o comentador habitual de *Você na TV*, e do presidente da Federação Nacional dos Sindicatos de Polícia (FENPOL), convidado da edição.
28. É opinião do criminologista que “sob esta designação de jovem aparece uma série de gente extra-comunitária, minoritária ... e toda a gente que viola, que rouba, que mais não sei quanto...”. Barra da Costa faz alusão a um outro caso para dizer que o problema central é a autoridade do Estado, com duas vertentes: os polícias que prendem os criminosos e os juízes, que os soltam.
29. O comentador critica a morosidade dos tribunais e a impunidade da justiça. “Obviamente que estes exemplos neste país só podem levar a que as pessoas pensem que estão na selva. Quem é selvagem vai para a selva, quem quer viver juntamente com pessoas civilizadas, vive!” Acrescenta que “qualquer dia esta gente vai entrar num tribunal, vai navalhar os magistrados. E nessa altura os magistrados vão chamar a polícia e se calhar a polícia não vai. E bem!”
30. No seguimento, Barra da Costa refere ter um familiar na rua em que os incidentes tiveram lugar, sublinhando que lhe assiste o direito de saber se esse familiar está

bem, “porque se não estiver, eu tenho o direito de me defender, a mim, à minha família e aos meus bens.”

31. Questionado sobre a solução para o problema, Barra da Costa responde que as prisões estão lotadas e que “África e América do Sul são continentes muito grandes. Está a ver...”, motivando o riso da plateia e do apresentador.
32. As suas palavras seguintes são: “invadir esquadras, tentar arrombar a porta de esquadras foi o que aconteceu em Angola em 1961. Eu andei na guerra colonial. Do meu lado morreram pais e avós. Também morreram pais e avós destas pessoas. Mas eu não quero morrer na minha própria casa. Quiseram a independência, tudo bem! Eu morri lá, outros morreram cá... neste momento estou na minha própria casa e não quero morrer cá!”
33. O espaço de comentário prossegue com a apresentação da terceira peça jornalística, desta feita sobre as medidas aplicadas pelo tribunal a três dos envolvidos. Depois de exibida a peça, o dirigente da FENPOL alerta para o facto de esta não ser precisa: “Eu penso que poderá haver aqui algum exagero da forma como a notícia é dada. Que há um pedido de expulsão”, e clarifica o procedimento, conduzido pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, mas ressalvando também que a ausência de controlo do processo gera o sentimento de impunidade.
34. Quase a terminar o programa, Barra da Costa refere que, para si, as questões de cor não são importantes, que todas as pessoas são iguais: “tanto cumprimento uns, como aperto o pescoço a outros. É igual!”, refere “a brincar”. Manuel Luís Goucha, depois de referir que “também há meliantes brancos”, diz esperar que de facto seja uma brincadeira.
35. O comentador relata ainda um outro caso: “Para mudarmos de cor. (...) Este indivíduo tem uma autorização de residência que vai caducar em Junho. Foi posto no olho da rua. Isso significa que (...) vai ser julgado à revelia, porque em Junho vai-se embora, obrigatoriamente. Quando for dada a sentença, se for, e se for condenado, não é, ele estará no calçadão, no Rio de Janeiro. (...) Ora, isto é que é a imagem que passamos para os outros países, tanto do Leste, como do Sul, como do Oeste, que vêm aqui como se isto fosse uma mina.”

III. Argumentação da TVI

36. Informada do conteúdo das duas participações contra o espaço de comentário do programa *Você na TV*, a TVI refuta, através do seu representante legal, as críticas que lhe são dirigidas, em ofício com registo de entrada na ERC de 7 de Julho de 2011.
37. A TVI assinala, como primeiro ponto, que a participação relativa à edição de 30 de Março “excede manifestamente o prazo de 30 dias” que os Estatutos da ERC estabelecem como o período de tempo para a apresentação de queixa, “devendo em consequência considerar-se o respectivo procedimento extinto por caducidade da queixa.”
38. Por outro lado, acrescenta que “o teor dos comentários efectuados em directo no referido programa não assume a gravidade relatada, nem podem ser considerados como claramente xenófobos ou racistas.” Representam, ao invés, uma opinião, porventura polémica, sobre o estado da justiça em Portugal, mas que não ultrapassa os limites à liberdade de expressão.
39. Ainda que assim não seja, a TVI sublinha que, por várias vezes, o apresentador de *Você na TV* “chamou a atenção do comentador para o excesso das suas palavras, chegando mesmo a adverti-lo sobre a falta de correspondência das mesmas com a realidade e sobre o cuidado que deveria ter nas suas afirmações.”
40. Argumenta também que as peças exibidas sobre os temas tratados em cada edição eram factuais e descritivas, englobavam as diferentes posições em confronto, eram equilibradas e apenas revelavam o essencial à compreensão das histórias abordadas.
41. Com base nos argumentos apresentados, a TVI defende que não violou qualquer um dos limites impostos pela Lei da Televisão, nem qualquer um dos direitos dos queixosos.

IV. Normas aplicáveis

42. As normas aplicáveis ao caso em apreço são as previstas nos artigos 13.º e 37.º da Constituição da República Portuguesa e nos artigos 26.º, 27.º e 34.º da Lei da

Televisão, aprovada pela Lei n.º 27/2007, de 30 de Julho, e alterada pela Lei n.º 8/2011, de 11 de Abril, em conjugação com o disposto nos artigos 8.º, alíneas d) e j), e 24, n.º 3, alínea a), dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro.

V. Análise e fundamentação

43. As participações em apreço recaem sobre o programa “Você na TV”; em causa estão, em ambos os casos, declarações de um convidado em estúdio, o criminologista José Barra da Costa. Consideram os Queixosos que as suas declarações evidenciam um teor racista e xenófobo.
44. *Você na TV* é um programa transmitido em directo pela TVI, de segunda a sexta-feira, da parte da manhã, dinamizado por Manuel Luís Goucha. Pode definir-se como um *talk-show*, sendo predominante a finalidade de entretenimento. *Você na TV* conta com a presença de público em estúdio. O formato de *Você na TV* inclui entrevistas em estúdio e/ou por telefone e uma diversidade de rubricas, entre quais um espaço protagonizado por José Barra da Costa, criminologista, dedicado ao tratamento de temas da actualidade relacionados com o universo do crime.
45. Os programas de entretenimento requerem um tratamento cuidadoso, pois o mesmo programa pode apresentar conteúdos informativos, opinativos ou meramente lúdicos. A análise e enquadramento jurídico de queixas que, como no caso em apreço, incidem sobre um programa desta natureza, exigem que se observe com minúcia a rubrica objecto de queixa e a sua inserção no programa. Isto porque, conforme o Conselho Regulador da ERC teve já a oportunidade de referir, a distinção entre contextos de opinião e de informação obriga a uma diferenciação de fundo, sendo que a apreciação dos espaços de opinião deve ser enquadrada fundamentalmente “no campo do exercício da liberdade de expressão, entendida como o ‘direito de exprimir e divulgar livremente o pensamento pela palavra, pela imagem ou por qualquer outro meio’ (cf. art. 37.º, n.º 1, da Constituição da República Portuguesa) e coloca menos o acento tónico, por outro lado, no prisma

da liberdade de imprensa e dos direitos e deveres associados à actividade jornalística de cariz eminentemente informativo” (cf. Delib. 18/CONT-I/2008).

46. É doutrina assente que a opinião em contexto jornalístico, apesar de protegida pela liberdade de expressão, não desresponsabiliza incondicionalmente os seus autores. Porém, face às competências atribuídas à ERC, não deve o Conselho Regulador sindicar as consequências cíveis e penais que podem advir de textos de opinião. Deve a análise do presente processo centrar-se, por isso, na discussão em torno dos deveres dos operadores de televisão em não emitir nos seus espaços, sejam informativos, de entretenimento ou humorísticos, conteúdos de teor xenófobo ou discriminatório.
47. Nesta óptica, as palavras controversas que Barra da Costa exprimiu durante as duas edições de *Você na TV* devem ser fundamentalmente enquadradas no âmbito da liberdade de expressão e de opinião que a Constituição da República Portuguesa consagra no seu artigo 37.º e a Lei de Televisão corrobora através do artigo 26.º. Contudo, é certo que também este último diploma estabelece que a programação televisiva deve respeitar a dignidade da pessoa humana e os direitos, liberdade e garantias fundamentais. É, pois, manifesto que a programação televisiva não pode incitar ao ódio racial ou gerado pela cor, origem étnica e nacional.
48. Com efeito, o n.º 1 do artigo 27.º da Lei da Televisão determina que a programação dos serviços televisivos deve respeitar a dignidade da pessoa humana e os direitos, liberdades e garantias individuais. Neste sentido, o n.º 2 do mesmo preceito legal proíbe os serviços televisivos de, através dos elementos de programação que difundam, incitar ao ódio racial, religioso, político ou gerado pela cor, origem étnica ou nacional, pelo sexo, pela orientação sexual ou pela deficiência.
49. Esta norma assegura que os serviços televisivos dêem cumprimento ao disposto no n.º 2 do artigo 13.º da Constituição da República Portuguesa, que estabelece que ninguém pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado, privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão de ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual.

- 50.** Como também salientado pelo Conselho Regulador (e.g., Deliberação 19/CONT-TV/2010), “a liberdade de expressão e a liberdade de opinião não são absolutas, cedem quando em conflito com outros valores de superior interesse, como a dignidade da pessoa humana. Os órgãos de comunicação social que, a coberto de uma alegada liberdade de expressão, permitam a difusão de conteúdos que incitem, p. ex., ao ódio racial ou sejam, por qualquer outra razão, ofensivos da dignidade da pessoa humana, merecem um forte juízo de reprovação”.
- 51.** Assim, sempre que uma determinada conduta - seja a manifestação de uma opinião, seja a adopção de actos ou de comportamentos - vise unicamente exprimir ofensa, humilhação, discriminar ou estigmatizar pessoas ou certos grupos de indivíduos, deve entender-se que a sua admissibilidade está comprometida, não sendo reconduzível ao exercício da liberdade de expressão.
- 52.** Ora, considerando os comentários em causa, reconhece-se que em alguns momentos as declarações proferidas possam ser interpretadas como susceptíveis de estimular sentimentos discriminatórios, baseando-se em generalizações que podem resultar lesivas da imagem pública de determinadas comunidades imigrantes e de uma etnia particular.
- 53.** Importa sublinhar, como ponto positivo, que as declarações geraram, num dos casos, a reacção do apresentador do programa no sentido de uma melhor clarificação das palavras do criminologista (edição de 30 de Março; cf. pontos 19, 20 e 21). A própria TVI afirma, na sua resposta à participação, que, confrontado com algumas das afirmações, o apresentador de *Você na TV* “chamou a atenção do comentador para o excesso das suas palavras” e para a “falta de correspondência das mesmas com a realidade”, alertando-o para a necessidade de uma maior ponderação (cf. ponto 39). Ainda que seja também de referir que os apresentadores do programa “Você na TV” não procuraram, embora tal conduta fosse eventualmente possível, centrar o discurso em outros aspectos das ocorrências que não a etnia dos suspeitos envolvidos.
- 54.** No segundo caso, referente aos descatos junto a uma esquadra da PSP (edição de 11 de Maio), o discurso do comentador também obteve reacções críticas. Porém, menos intensas, tal como se pode inferir da leitura do ponto 34.

55. Nesta perspectiva, considera-se que as intervenções do apresentador de *Você na TV* procuraram evitar que as declarações de Barra da Costa pudessem ser interpretadas num sentido que levasse à perpetuação de estereótipos nocivos para as comunidades objecto de comentário.
56. Pese embora o facto de as afirmações terem sido ditas num contexto de opinião, recorda-se que os meios de comunicação social, a televisão em particular, desempenham uma importante função social e contribuem para a construção da opinião pública, devendo evitar a difusão de mensagens que possam incitar a sentimentos discriminatórios com base na nacionalidade, raça ou etnia.
57. Com efeito, diversos estudos internacionais ressaltam o papel importante dos Media na formação da opinião e nas atitudes perante a compreensão da diversidade, não só pelo impacto na modulação da percepção, como na geração de atitudes da população maioritária perante os imigrantes e as minorias étnicas (cf. o estudo “Imigração e diversidade étnica, linguística, religiosa e cultural na Imprensa e na Televisão: 2008”, páginas 34 e 35, disponível em <http://www.erc.pt/pt/estudos-e-publicacoes/publicacoes>).
58. Ora, o estudo citado na parte final do parágrafo precedente salienta justamente, na página 125, que “em determinados acontecimentos que envolvem imigrantes e as designadas minorias, tal como os anteriormente referidos, e de uma forma geral, em todas as peças que têm como temática o “Crime”, observa-se que tanto os jornalistas, como os meios de comunicação manifestam comportamentos que tendem a infringir alguns dos dispositivos presentes na Constituição Portuguesa, no Estatuto do Jornalista, na Lei de Imprensa e na Lei da Televisão (...) nomeadamente através de intervenções (...) que enfatizam nas peças de imprensa e de televisão a ascendência, a raça e o território de origem como determinantes para a compreensão dos acontecimentos”. Também no presente caso os comentários de Barra da Costa deram demasiada ênfase à etnia dos protagonistas dos eventos analisados. Tal facto, independentemente da intencionalidade presente no discurso, matéria que não cabe aqui apreciar, é susceptível de contribuir para a perpetuação de estereótipos negativos na sociedade, recaindo sob os órgãos de comunicação social o dever de sensibilizar os seus colaboradores para estes perigos.

59. A opinião, apesar de protegida pela liberdade de expressão, não desresponsabiliza incondicionalmente os seus autores nem, em determinadas situações, o próprio órgão de comunicação Social. Entende o Conselho Regulador que, numa perspectiva regulatória, o operador não pode ser desresponsabilizado quando permite que, sob “a sua antena”, sejam proferidas afirmações susceptíveis de serem entendidas pelo público como racistas, xenófobas ou, de forma mais abrangente, apologistas de qualquer forma de discriminação injustificada. Relembre-se, ademais, que Barra da Costa é colaborador residente da TVI.
60. Em face de tudo o exposto, é legítimo reclamar da TVI uma conduta mais atenta para este género de situações, renovando esforços para não contribuir, nem mesmo através dos seus programas de entretenimento, para a propagação de estereótipos gravosos para o respeito da pessoa humana e a coesão social.
61. Uma última nota quanto à alegada extinção do procedimento de queixa por caducidade no que se refere à edição de 30 Março, argumento aduzido pela TVI na sua defesa. Assim e, em primeiro lugar, deve sublinhar-se que o prazo de caducidade serve para impor ao titular do direito de queixa uma actuação expedita na defesa dos seus interesses, sendo de referir que o particular apresentou queixa no dia em que o programa foi exibido. O tempo decorrido entre o processamento da queixa pelo ACIDI e a sua remessa à ERC faz parte das formalidades de instrução, pelo que não produz qualquer efeito sobre a regularidade de exercício do direito pelo particular.

VI. Deliberação

Analizadas as duas participações contra alegados comentários racistas e xenófobos no espaço de comentário que integra o programa *Você na TV*, da TVI, designadamente nas edições de 30 de Março e 11 de Maio de 2011;

Relembrando que os meios de comunicação social, pela importante função social que desempenham, encontram-se obrigados a prevenir a difusão de quaisquer mensagens passíveis de suscitar sentimentos discriminatórios em função da nacionalidade, raça ou etnia;

Notando que os programas de entretenimento, opinião ou de qualquer outra natureza não estão isentos de regulamentação, desde logo porque o respeito pelos direitos fundamentais, bem como o imperativo de observância de uma ética de antena (tal como previsto no artigo 34º da LTV), são transversais a toda a programação; O Conselho Regulador da ERC, ao abrigo do disposto nos artigos 8.º, alínea d) e j), e 24.º, n.º 3, alínea a) dos Estatutos anexos à Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro, delibera:

Instar a TVI no sentido de não transmitir conteúdos que, de alguma forma, desrespeitem a dignidade das pessoas e contribuam para a estigmatização de grupos sociais, em particular em função da sua etnia.

Nos termos do artigo 11º do Regime Jurídico das Taxas da ERC constante do Decreto-Lei n.º 103/2006, de 7 de Junho, na redacção imposta pelo Decreto-Lei 70/2009, de 31 de Março, não são devidos encargos administrativos.

Lisboa, 26 de Outubro de 2011

O Conselho Regulador,

José Alberto de Azeredo Lopes
Elísio Cabral de Oliveira
Maria Estrela Serrano
Rui Assis Ferreira